



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2014.

**Súmula:** Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2007.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31 "caput" da Constituição Federal, combinado com o Art. 62, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Art. 231, § 3º e o Art. 266 do Regimento Interno, promulga o seguinte

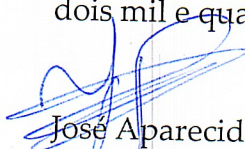
### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Adota o Acórdão de Parecer Prévio nº 150/2014 – Segunda Câmara, de 09 de abril de 2014, referente ao Processo nº 172303/08 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde julga pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do Sr. Célio Pereira, referente ao exercício financeiro do ano de 2007.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goerdts, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

  
José Aparecido Peres  
Presidente

  
Sebastião Bonfim Matos  
Relator

Fábio Rocha de Moraes.  
Membro.





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2014.

**Súmula:** Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2007.

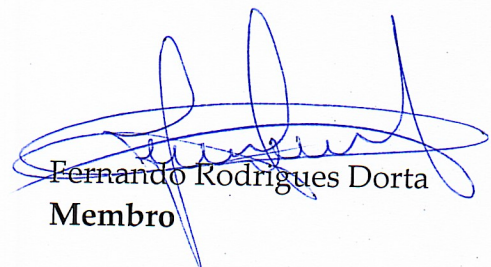
### PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata que adota o Acórdão de Parecer Prévio nº 150/2014 – Segunda Câmara, de 09 de abril de 2014, referente ao Processo nº 172303/08 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde julga pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas do Sr. Célio Pereira, referente ao exercício financeiro do ano de 2007, resolvem emitir parecer favorável pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Guerdet, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

  
Nadir Maciel  
Presidente

  
Ailton Stipp Kulcamp  
Relator

  
Fernando Rodrigues Dorta  
Membro





# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2014.

**Súmula:** Dispõe sobre as Prestações de Contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, referente ao exercício financeiro do ano de 2007.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, em observância ao disposto no Art. 31 "caput" da Constituição Federal, combinado com o Art. 62, Inciso VIII da Lei Orgânica do Município e em consonância com o Art. 231, § 3º do Regimento Interno, promulga o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Adota o Acórdão de Parecer Prévio nº 150/2014 – Segunda Câmara, de 09 de abril de 2014, referente ao Processo nº 172303/08 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde julga pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas do Sr. Célio Pereira, referente ao exercício financeiro do ano de 2007.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goerdt, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Edivaldo Aparecido Montanheri  
**Presidente**

José Aparecido Peres  
**1º Secretário**

Ailton Stipp Kulcamp  
**Vice-Presidente**

Sebastião Bonfim Matos  
**2º Secretário**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 172303/08  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
INTERESSADO: CELIO PEREIRA  
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 150/14 - Segunda Câmara

Parecer Prévio. Município de Ivaiporã. Exercício Financeiro de 2007. 2. Regularidade com Ressalva.

#### RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do senhor Célio Pereira, prefeito do Município de Ivaiporã no exercício financeiro de 2007, segundo indicado a fls. 01 da peça n.º 6.

2. A análise da gestão orçamentária, financeira e patrimonial foi realizada pela Diretoria de Contas Municipais – DCM, conforme Instrução n.º 1924/08 (peça n.º 6).

3. Expedida a citação ao responsável, a unidade, após análise das justificativas e documentos apresentados por este ao longo da instrução processual, conclui, por intermédio da Instrução nº 1480/13-DCM (peça n.º 47), que **as contas estão irregulares**, em razão do seguinte apontamento:

i) – Legalidade das Alterações Orçamentárias.

4. A unidade manteve as seguintes **ressalvas**:

i) – Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais.

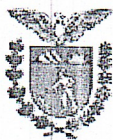
ii) – Omissão de conta corrente no sistema informatizado.

iii) Entrega da Prestação de Contas com atraso, com aplicação de multa.

iv) Movimentação de recursos em instituição financeira privada.

5. Considerou-se **regularizados** os seguintes itens:





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

- i) Atendimento das formalidades;
- ii) Abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica.

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 15826/13, da lavra da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, acompanha a instrução técnica, opinando pela emissão de parecer prévio pela **desaprovação** das contas.

### VOTO

Discordo dos opinativos técnico e ministerial, que entendem que as contas estão irregulares.

2. Segundo a instrução, a única irregularidade apontada refere-se à abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.

3. Segundo a Diretoria de Contas Municipais, a Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal n.º 1389/2006) estabeleceu um percentual máximo de 2% (dois por cento) para a abertura de créditos adicionais, limite esse que restou superado, tendo em vista que a entidade abriu créditos suplementares no percentual de 2,08% (dois por cento e oito centésimos). Assim, a abertura de créditos adicionais excedeu 0,08% o limite imposto.

4. A meu ver, a suposta extrapolação é mínima, insuficiente para impactar na higidez das contas, razão pela qual a referida impropriedade deve ser apenas motivo de ressalva.

5. Embora não aplicável ao caso em comento, socorre o posicionamento o fato de que, esta Corte, para o exercício de 2011, chegou a normatizar pelo anexo I da Instrução Normativa n.º 63/2011 – que estabeleceu o escopo e os conceitos para aplicação na análise das prestações de contas no âmbito da administração municipal no exercício financeiro de 2011 –, que a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado na lei orçamentária anual, no caso de Poder Legislativo municipal, seria classificando como ponto de ressalva.

6. De todo modo, há que se ressaltar que, diferentemente do que argumentou o gestor, para o estabelecimento do limite de créditos adicionais deve-





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

se considerar o orçamento apenas do Poder Executivo, sem a inclusão do orçamento da Câmara Municipal, conforme posicionamento usual desta Corte.

7. Quanto à aplicação da multa do artigo 87, III, *b* da Lei Complementar n.º 113/2005, em razão da entrega da prestação de contas eletrônica com atraso, ressalto entendimento de que a obrigação de prestar as contas anuais, que ocorre no exercício seguinte ao das próprias contas, não guarda correlação com estas, não podendo influir no seu mérito. Neste contexto, embora a matéria devesse ser apreciada nas contas seguintes, por economia e simplificação processual, por se tratar de mesmo responsável pelas contas e pelo atraso, seguindo o procedimento usual deste Tribunal, entendo que a sanção pode ser aplicada nestes autos.

8. Acompanho os opinativos técnico e ministerial quanto aos demais itens de ressalva, quais sejam: Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais, Omissão de conta corrente no sistema informatizado e Movimentação de recursos em instituição financeira privada.

9. Do exposto, proponho, com fundamento nos artigos 1º, I e 16, II da Lei Complementar n.º 113/05, que este Tribunal:

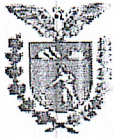
- emita parecer prévio recomendando a **regularidade com ressalvas** das contas do senhor Célio Pereira, relativas ao Município de Ivaiporã, exercício financeiro de 2007, em virtude dos itens Legalidade das Alterações Orçamentárias, Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais, Omissão de conta corrente no sistema informatizado e Movimentação de recursos em instituição financeira privada.

### VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por unanimidade, com fulcro nos artigos 1º, I e 16, II da Lei Complementar n.º 113/05, em:

- emitir parecer prévio recomendando o julgamento pela **regularidade com ressalvas** das contas do senhor Célio Pereira, relativas ao Município de Ivaiporã, exercício financeiro de 2007, em virtude dos itens Legalidade das Alterações Orçamentárias, Utilização de dotações de fontes vinculadas como





## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

recursos para abertura de créditos adicionais, Omissão de conta corrente no sistema informatizado e Movimentação de recursos em instituição financeira privada.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 9 de abril de 2014 – Sessão nº 11.

**THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

Relator

**NESTOR BAPTISTA**

Presidente





# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou

Protocolo nº : 172303/08

Origem : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Interessado : CELIO PEREIRA

Assunto : Prestação de Contas Municipal

Parecer nº : 15826/13

*Ementa: Prestação de Contas. Retorno após juntada de novos documentos. Parecer Prévio pela sua desaprovação.*

Retorna a este *Parquet* a presente documentação que trata da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Anteriormente, este Ministério Público de Contas opinou pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das contas (Parecer Ministerial nº. 10946/08, peça 19).

Ocorre que a municipalidade encaminhou nova documentação (peça 29) que foi objeto de reanálise por parte da Unidade Técnica.

Deste modo, a Diretoria de Contas Municipais na Instrução nº 3745/13 (peça 46), após a análise da nova documentação encaminhada, concluiu pela *irregularidade* das contas já que a entidade não apresentou justificativas ou medidas suficientes para afastar todos os apontamentos contidos no exame da prestação de contas. Permanecem os seguintes tópicos:

## Ressalvas

- Utilização de dotações de fontes não vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais;
- Omissão de conta corrente no sistema informatizado;
- Movimentação de recursos em instituição financeira privatizada.

## Irregularidade

- Legalidade das alterações orçamentárias – Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.

A DCM sugere a aplicação da multa prevista no artigo 87, III, "b" da LC 113/05 em face do atraso na entrega da prestação eletrônica.

Ainda, por meio da Informação nº. 1480/13-DCM (peça 47), em atendimento ao Despacho nº. 92/11 do Relator que determinou a manifestação do Setor Instrutivo em vista do protocolo nº. 423462/08 referente à aplicação das multas administrativas do artigo 87 da LC 113/2005, esclareceu a Unidade Técnica que a conclusão acima exposta está em consonância com a Uniformização de Jurisprudência nº. 10.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Gabinete da Procuradora Célia Rosana Moro Kansou**

---

Do exposto, com fulcro na manifestação exarada pelo Órgão Instrutivo, opinamos no sentido de que este Tribunal emita **Parecer Prévio pela desaprovação** das contas ora em questão.

É o parecer.

Curitiba, 7 de outubro de 2013.

ASSINATURA DIGITAL

**CÉLIA ROSANA MORO KANSOU**  
**Procuradora do Ministério Público de Contas**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Processo n. °: 172303/08 - TC

Origem : MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Assunto : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n. ° : 3745/13 - DCM – SEGUNDO CONTRADITÓRIO

Ementa: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ. Prestação de Contas do exercício de 2007. Segundo Contraditório. **Contas com Irregularidades Materiais.**

Retornam as contas do **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, relativa ao exercício financeiro de 2007, para novo exame face os elementos e justificativas adicionadas ao processo pelo interessado.

A análise anterior realizada pela Diretoria de Contas Municipais, já em sede de contraditório, resultou na manutenção de irregularidades ou ressalvas, razão pela qual retornam as contas para reexame, tendo em vista os novos fatos apresentados, seguindo-se a síntese dos apontamentos contidos na Instrução anterior, e as novas conclusões resultantes da análise técnica.

#### 1 - APONTAMENTOS DO PRIMEIRO EXAME REGULARIZADOS ATÉ A ANÁLISE DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR

##### 1.1 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS SANADAS

#### **ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

- Abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica. - Constituição Federal, art. 167, V.

Item REGULARIZADO conforme Instrução nº 2750/08 - DCM, peça processual nº 17 páginas 4.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**2 - REANÁLISE DO CONTRADITÓRIO - APONTAMENTOS NÃO REGULARIZADOS ATÉ O EXAME DE CONTRADITÓRIO ANTERIOR**

**2.1 - DA REANÁLISE DAS RESSALVAS**

**ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

- Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais.

**DA DEFESA:**

Os esclarecimentos constam às folhas 02, da peça processual nº 29.

**DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:**

O responsável tão somente repetiu a justificativa exarada por ocasião do Primeiro Contraditório, Instrução nº 2750/08, peça processual nº 17.

**DA ANÁLISE TÉCNICA:**

Haja vista que no presente contraditório as justificativas não propiciaram fato novo que pudesse modificar a conclusão exarada na Instrução nº 2750/08, peça processual nº 17, fica mantida a situação de ressalva do presente item.

**Conclusão: RESSALVA MANTIDA**

**ASPECTOS FINANCEIROS**

- Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

**DA DEFESA:**

Os esclarecimentos constam às folhas 05, da peça processual nº 17.

**DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:**

Não houve manifestação no presente contraditório sobre este item.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

#### DA ANÁLISE TÉCNICA:

Haja vista que no presente contraditório não houve manifestação por parte do interessado, fica mantida a situação de ressalva do presente item, já exarada à página 5, da Instrução nº 2750/08, peça processual nº 17.

**Conclusão: RESSALVA MANTIDA**

#### **OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

- **Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.**

#### DA DEFESA:

Os esclarecimentos constam às folhas 02, da peça processual nº 17.

#### DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

O responsável não apresentou justificativas para este item no presente contraditório.

#### DA ANÁLISE TÉCNICA:

A análise preliminar acusou a ocorrência de fato sujeito à sanção prevista em Lei, consistente do atraso na entrega do componente eletrônico da prestação de contas, o que sujeita o responsável pela administração à penalidade pecuniária. A Prestação de Contas Eletrônica foi protocolada sob nº 169353/08 em data de 03/04/2008, perfazendo 3 (três) dias de atraso em relação ao prazo estipulado que era em data de 31/03/2008.

Tendo em vista que em sede de contraditório não houve apresentação de elementos capazes de justificar o atraso, permanece a recomendação de multa anteriormente proposta. Para fins de atribuição da responsabilidade pela referida multa, prevista no art. 87, Inciso III, "b" da Lei 113/05 (Lei Orgânica do TC), indica-se como agente diretamente responsável, o Sr. **CELIO PEREIRA**, CPF nº 409.927.999-53, que na data limite para cumprimento da obrigação respondia pela Administração.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Conclusão: RESSALVA MANTIDA COM APLICAÇÃO DE MULTA**

**2.2 - DA REANÁLISE DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS**

**ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

- **Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado.**

**DA DEFESA:**

Os esclarecimentos constam às folhas 02/03, da peça processual nº 29.

**DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:**

O responsável se manifestou sobre este item às páginas 2 e 3, da peça processual nº 29.

**DA ANÁLISE TÉCNICA:**

Basicamente os argumentos do responsável foram os mesmos já exarados quando do Primeiro Contraditório, que originaram a Instrução nº 2750/08, peça processual nº 17.

Naquela ocasião, os atos orçamentários fundamentados na edição da Lei Municipal nº 1400/2007 foram considerados nulos, pois esta lei objetivou alterar o dispositivo autorizatório para suplementações contida na Lei Orçamentária Anual, o que segundo entendimentos já manifestados por este Tribunal, não é admissível, uma vez que a Lei de Meios possui rito próprio e prazos estabelecidos.

Em nosso entendimento a citada Lei Municipal nº 1400/2007 não interfere no percentual de 2,08% acusado por ocasião do primeiro exame, uma vez que as suplementações realizadas com base na LOA importaram em R\$ 464.172,74, como fica demonstrado por ocasião da emissão da Instrução nº 1924/08 (peça processual nº 17).





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

Apenas ressaltou-se que o art. 6º da lei que institui o orçamento para o exercício de 2007, estabelece a autorização para suplementações de até 2% do total da despesa fixada para a Câmara Municipal e para o Executivo, portanto, este percentual incide somente sobre o valor de R\$ 22.361.500,00 (do Executivo) e não sobre o valor de R\$ 23.715.000,00 como indicaram os responsáveis no primeiro contraditório.

O resultado dessas ponderações técnicas, fica evidenciado nos demonstrados dos quadros abaixo.

| A                                        | B    | C | D    | E     | F    | G      | H                              | I             | J            | K              |
|------------------------------------------|------|---|------|-------|------|--------|--------------------------------|---------------|--------------|----------------|
| MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ                    |      |   |      |       |      |        | Atos de Alteração Orçamentária |               |              |                |
|                                          |      |   |      |       |      |        |                                |               |              |                |
| DECRETO                                  |      |   |      | L E I |      |        | CRÉDITOS ABERTOS               |               |              |                |
| IdPess                                   | nrAn | t | nrDé | nrAn  | nrL  | nrAnoL | dtDecre                        | viCreditoSupl | viCreditoEsp | viCreditoExtra |
| 12338                                    | 2007 | D | 6869 | 2007  | 1389 | 2006   | 29/03/07                       | 155.145,39    | -            | -              |
| 12338                                    | 2007 | D | 6899 | 2007  | 1389 | 2006   | 16/04/07                       | 309.027,35    | -            | -              |
| Total das suplementações com base na LOA |      |   |      |       |      |        |                                | 464.172,74    |              |                |

| MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ                           |               |
|-------------------------------------------------|---------------|
| Percentual das Alterações Orçamentárias em 2007 |               |
| Valor do Orçamento Inicial da Entidade          | 22.361.500,00 |
| Soma das alterações com base na LOA             | 464.172,74    |
| Percentual Utilizado                            | 2,08%         |
| Créditos Adicionais                             |               |
| Créditos Suplementares                          | 12.348.332,50 |
| Créditos Especiais                              | 9.706.363,67  |
| Crédito Extraordinários                         | 2.641.968,83  |
|                                                 | -             |
| Recursos Indicados                              |               |
| Superávit Financeiro                            | 12.348.332,50 |
| Excesso de Arrecadação                          | 433.769,69    |
| Cancelamento de Dotações                        | 70.665,60     |
| Operações de Crédito                            | 9.962.232,66  |
| Reabertura de Créditos Especiais                | -             |
| Excesso de Arrecadação de Rec. Vinculados       | -             |
| Superávit Financeiro de Rec. Vinculados         | 1.040.679,47  |
|                                                 | 840.985,08    |
| Percentual extrapolado                          | 0,08          |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

Por tudo o que já foi exposto por esta Unidade Técnica, fica mantida a condição de irregularidade do presente item, em razão da extrapolação de 0,08% nas suplementações com base na LOA.

**Conclusão: NÃO REGULARIZADO**

**ASPECTOS FINANCEIROS**

- **Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú**

**DA DEFESA:**

Os esclarecimentos constam às folhas 03, da peça processual nº 29.

**DA ANÁLISE TÉCNICA:**

O responsável declara à pagina 3 (três), da peça processual nº 29, que as contas 05300-5; 09809-1; 10685-2; 10971-6; 11069-8; 7564-4; 7562-8, todas do Banco Itaú S/A, da agência 3735, foram todas encerradas no corrente exercício de 2008, conforme extratos e declaração da referida instituição bancarias, atestando a veracidade.

As comprovações contendo declaração do Banco Itaú e os respectivos extratos das contas, estão acostados às páginas 6/13, da peça processual nº 29.

Em consulta aos dados do SIM-AM-Conciliação de Bancos da Entidade, conforme quadro abaixo, é possível constatar que as referidas contas foram desativadas do sistema nos exercícios de 2008, 2009 e 2010, extemporaneamente ao exercício a que se refere a presente conta, razão pela qual somos pela regularidade com ressalva deste item.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

| A                | B      | C   | D    | E       | F | G    | H          | I  | J                                            | K | L | M | N    | O        |
|------------------|--------|-----|------|---------|---|------|------------|----|----------------------------------------------|---|---|---|------|----------|
| Conta            | idPess | cd  | cdA  | cdCon   | n | nrAn | nmMunicipi | sg | nmConta                                      |   |   |   | file | dtDesati |
| 341-3735-01300-5 | 12338  | 341 | 3735 | 05300-5 | 1 | 2002 | IVAIPORÃ   | PR | INSIMINACAO ARTIFICIAL                       |   |   |   |      |          |
| 341-3735-01809-1 | 12338  | 341 | 3735 | 09809-1 | 1 | 2004 | vaiporã    | PR | B.Itau Transp.Escolar Estadual               | N |   |   | S    | 10/12/09 |
| 341-3735-10685-2 | 12338  | 341 | 3735 | 10685-2 | 3 | 2005 | Ivaiporã   | PR | B.ITAÚ CONV. EST. SEDU/V.N. PORA C/C 10685-2 | S |   |   | S    | 01/07/08 |
| 341-3735-10971-6 | 12338  | 341 | 3735 | 10971-6 | 1 | 2005 | Ivaiporã   | PR | B.ITAÚ C/C 10971-6-ISSQN                     |   |   |   | S    | 01/11/08 |
| 341-3735-11069-8 | 12338  | 341 | 3735 | 11069-8 | 1 | 2005 | Ivaipora   | PR | B.Itau DETRAN MULTAS C/C 11069-8             | N |   |   | S    | 10/12/09 |
| 341-3735-7.564-4 | 12338  | 341 | 3735 | 7.564-4 | 4 | 2007 | Ivaiporã   | PR | CONTA MOVIMENTACAO FUNDO DE EXPORTAC,N       |   |   |   | S    | 30/11/10 |
| 341-3735-7562-8  | 12338  | 341 | 3735 | 7562-8  | 1 | 2002 | IVAIPORÃ   | PR | MOVIMENTO                                    | N |   |   | S    | 10/12/09 |

**Conclusão: CONVERTER EM RESSALVA**

### 2.3 - DA REANÁLISE DA IRREGULARIDADE FORMAL

#### FORMALIDADES

##### • Atendimento das Formalidades

##### DA DEFESA:

Os esclarecimentos constam às folhas 03/04, da peça processual nº 29.

##### DA JUSTIFICATIVA DA ENTIDADE:

As justificativas e comprovações pelo responsável, estão encartadas nas páginas 3/4 e 14/19, da peça processual nº 29.

##### DA ANÁLISE TÉCNICA:

A comprovação da conciliação bancária dos valores de R\$ 216,60 e R\$ 52.716,30 estão acostados às páginas 16, da peça processual nº 29, correspondidos no razão contábil à página 14, da mesma peça.

A comprovação de vínculo de emprego público do vice-prefeito foram juntados às páginas 18 e 19 da mesma peça, compreendendo cópia do "holerite" de 05/2007 e respectiva declaração firmada pelo Senhor José Narciso de Melo, ficando regularizado, portanto o presente item.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**Conclusão: REGULARIZADO**

**3 - RESULTADO DA ANÁLISE**

De acordo com os motivos e conclusões antes explanados, entendemos que a entidade não apresentou justificativas ou medidas com o teor de alterar, na íntegra, a conclusão da análise anterior permanecendo os seguintes apontamentos.

**3.1 - DAS RESSALVAS**

**A - DAS RESSALVAS MANTIDAS**

**1. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

- Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais. - Lei Complementar nº 101/00, art. 8º, § Único

**2. ASPECTOS FINANCEIROS**

- Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado - Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.

**B - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS CONVERTIDAS EM RESSALVAS**

**1. ASPECTOS FINANCEIROS**

- Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú - Acórdãos nºs. 78 e 718/2006 do Tribunal de Contas

**3.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS**

**A - IRREGULARIDADES MATERIAIS MANTIDAS**

**1. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

- Legalidade das Alterações Orçamentárias - Abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado. - Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V.

### 3.3 - DAS MULTAS MANTIDAS

#### OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso - art. 87, Inciso III, "b" da Lei 113/05 (Lei Orgânica do TC).

### 4 - PARECER CONCLUSIVO

Em face do exame procedido na presente prestação de contas do **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, relativa ao exercício financeiro de 2007 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas estão **IRREGULARES**, por ofensa à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 16, III, "b" da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Conforme o contido no título "**DAS MULTAS MANTIDAS**", poderá ser aplicada multa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento legal referido.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

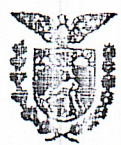
É a Instrução

D.C.M., 24 de Setembro de 2013.

Ato emitido por **ERNESTO JOSÉ DA SILVA** - Analista de Controle - Matrícula nº 51.241-9

Encaminhe-se ao **MPJTC**, conforme art. 353 do Regimento Interno.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
**Nº 274**

**DCM**

#### **4.1.b) OUTROS ASPECTOS LEGAIS**

**Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso.**

**Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do TC- Multa art. 87, III**

Verifica-se no registro de entregas da Prestação de Contas Eletrônica, que a Entidade não atendeu o prazo estipulado no art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas, cabendo aplicação da sanção de multa nos termos regulamentados na referida Lei.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que o encaminhamento em atraso ocorreu por motivo de força maior; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Comentário da análise técnica:**

**Obs.: Entrega do Sistema de Prestação de Contas Eletrônica registrada no protocolo nº 169253/08 na data de 03/04/2008**

#### **4.2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS**

##### **4.2.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

**Legalidade das Alterações Orçamentárias**

**Constituição Federal, art. 37 (princípio da legalidade), art. 165, 167, V - Lei Federal nº 4320/64, Título V**

Verifica-se que a entidade abriu créditos adicionais acima do limite percentual autorizado na Lei Orçamentária Anual, portanto sem autorização legislativa, caracterizando execução do orçamento diverso do que foi aprovado pela Câmara.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas com utilização de dispositivos da Lei Orçamentária diferentes do percentual autorizado, contendo: I) Número do Decreto, II) Código da dotação aumentada, III) Código da dotação reduzida, IV) Recurso indicado, V) Valor ; b) Exemplar da página do jornal, em original, contendo os decretos relacionados neste demonstrativo; c) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



**Demonstrativo do Item:**

|                                                                                        |               |       |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|
| a) Despesa fixada da Entidade (Dotação Inicial)                                        | 22.361.500,00 |       |
| b) Limite para Alterações consignado na LOA                                            | 447.230,00    | 2,00% |
| c) Limite de alterações validado na análise técnica                                    | 0,00          | 0,00% |
| d) Utilizado Total - Decretos Baixados com base na LOA para qualquer recurso           | 464.172,74    | 2,08% |
| e) Valor não condicionado ao limite - Valor da pergunta 204 do Questionário do SIM-PCA | 0,00          | 0,00% |
| f) Utilizado Líquido - Percentual Líquido                                              | 464.172,74    | 2,08% |

**Abertura de créditos adicionais especiais sem edição de lei específica.**

**Constituição Federal, art. 167, V**

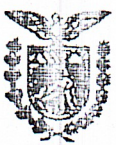
A verificação dos atos de alteração orçamentária anexados ao processo evidenciou a existência de abertura de Crédito Adicional Especial, sem indicação de lei específica, em contraposição ao regramento contido na norma legal acima indicada, que determina a existência de processo legislativo diferenciado para alterações desta natureza.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas contendo: I - Número da Lei, II - Número do Decreto, III - Código da dotação aumentada, IV - Código da dotação reduzida, V - Recurso indicado, VI - Valor; b) Resumo comparativo com os totais de cancelamentos e suplementações realizados com recursos de Créditos Especiais; c) Exemplar da página do jornal, em original, contendo as leis e decretos relacionados neste demonstrativo, caso não tenham sido encaminhados anteriormente; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

**Demonstrativo do Item:**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1389/2006 , 1400/2007 , 1415/2007 , 1426/2007 , 1432/2007 , 1434/2007 , 1435/2007 , 1436/2007 , 1437/2007 , 1439/2007 , 1440/2007 , 1448/2007 , 1462/2007 , 1472/2007 , 1473/2007 , 1474/2007                                                                                                                                                         |
| b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1394/2007 , 1396/2007 , 1397/2007 , 1399/2007 , 1401/2007 , 1402/2007 , 1403/2007 , 1404/2007 , 1405/2007 , 1407/2007 , 1411/2007 , 1412/2007 , 1416/2007 , 1427/2007 , 1428/2007 , 1431/2007 , 1436/2007 , 1442/2007 , 1443/2007 , 1444/2007 , 1459/2007 , 1461/2007 , 1463/2007 , 1469/2007 , 1475/2007 , 1481/2007 , 1482/2007 , 1483/2007 , 1484/2007 |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



- Ausência de publicação da Lei nº 1399/07 de 29/03/07.
- Em relação à Lei nº 1400/2007 de 27/03/2007 que autorizou a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00, no seu texto não discriminou quais dos recursos elencados no art. 43 da Lei 4320/64 foram utilizados, bem como, não contemplou de forma individualizada as alterações orçamentárias ocorridas através da mencionada Lei, portanto, o Ato é nulo.

OBS: Conforme comentários acima, embora a municipalidade tenha encaminhado exemplar do jornal que contém publicação da Lei nº 1400/07, a mesma considerar-se-á nula.

#### 4.2.b) ASPECTOS FINANCEIROS

##### Omissão de Conta Corrente no Sistema Informatizado

Lei Federal nº 4320/64, arts. 89 e 105, § 1º.

Conforme abaixo indicado, constata-se que a entidade não informou, no sistema informatizado, saldo em conta corrente bancária mantida pela Tesouraria, fato evidenciado por extrato da instituição financeira juntado ao processo. Por consequência, caracteriza-se a incorreção ou omissão nas disponibilidades apresentadas.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Justificativas para a ausência do registro contábil da conta referida; b) Nova demonstração da conciliação bancária das contas indicadas, de modo a esclarecer as divergências; c) Extratos e/ou documentos que comprovem a regularização dos ajustes no exercício da prestação de contas ou posterior; d) Razão contábil das contas indicadas que contenham os valores pendentes ou regularizados, no exercício da prestação de contas ou posterior; e) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

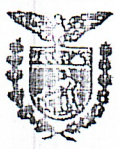
Demonstrativo do Item:

| Nome do Banco           | Agência | Conta   | Valor Constatado<br>no Extrato |
|-------------------------|---------|---------|--------------------------------|
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 724     | 11-1    | 1,00                           |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL | 724     | 57515-0 | 0,00                           |

Movimentação De Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú  
Acórdãos nºs. 78 e 718/2006 do Tribunal de Contas

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



|                                                                                   |                                                                                        |                                                            |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
|  | <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ</b><br><b>DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS</b> | <b>TRIBUNAL DE CONTAS</b><br><b>Fls. 277</b><br><b>ACM</b> |
|                                                                                   |                                                                                        |                                                            |
|                                                                                   |                                                                                        |                                                            |

Nos termos do Acórdão 718/06 deste Tribunal de Contas, a partir de 24/2/2006, as disponibilidades de caixa das Entidades Públicas Municipais não podem ser mantidas no Banco Itaú ou em qualquer outra instituição privada, sem prejuízo do respeito aos contratos celebrados antes de 24/2/2006. Como regra, nos termos do art. 164, § 3º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa do Município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados-membros.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Comprovação de que a conta presta-se exclusivamente à arrecadação ou para transferência da folha de pagamento mediante contrato e licitação; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

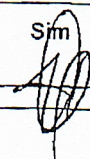
| <i>Nome do Banco</i> | <i>Número da Agência</i> | <i>Número da Conta</i> |
|----------------------|--------------------------|------------------------|
| BANCO ITAU S.A.      | 3735                     | 05300-5                |
| BANCO ITAU S.A.      | 3735                     | 09809-1                |
| BANCO ITAU S.A.      | 3735                     | 10685-2                |
| BANCO ITAU S.A.      | 3735                     | 10971-6                |
| BANCO ITAU S.A.      | 3735                     | 11069-8                |
| BANCO ITAU S.A.      | 3735                     | 7.564-4                |
| BANCO ITAU S.A.      | 3735                     | 7562-8                 |

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO

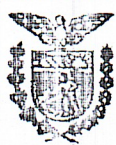
### 4.3 - DAS FORMALIDADES

O exame evidenciou a falta dos documentos e/ou dados informatizados abaixo relacionados, fato que constitui Irregularidade Formal e, de plano, impede a completa apreciação desta prestação de contas.

#### 4.3.a) - Atendimento da relação de documentos da prestação de contas

| <i>Item</i> | <i>Descrição</i>                                                                                                                                                                       | <i>Enviou</i>                                                                                |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
| a           | Ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal. Este ofício deverá discriminar as entidades da Administração Indireta do Município | Sim<br> |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
|   | (Autarquias, Fundações e Fundos) com prestações de contas individualizadas, e informar a participação em Consórcios Intermunicipais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |
| b | Índice contendo denominação e paginação dos documentos integrantes do processo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim |
| c | Certidão de habilitação profissional do Contabilista responsável pela contabilidade, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Sim |
| d | Cópias dos Extratos expedidos pelas Instituições Financeiras, e dos comprovantes emitidos pelos Órgãos Credores, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício e o saldo devedor em 31 de dezembro de 2007, das Dívidas contraídas e/ou confessadas, constantes do Passivo Permanente do Balanço Patrimonial. Estes documentos devem individualizar os valores pertinentes à cada entidade do município.                               | Sim |
| e | Extratos de todas as Contas Bancárias, evidenciando o saldo em 31 de dezembro de 2007. (Inclusive das contas com saldo contábil e bancário igual a zero, desde que não tenham sido desativadas no exercício de 2007).                                                                                                                                                                                                                      | Não |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 0633-5 - 14679-X                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 06335 - 146331                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 014.632-3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 08.783-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 08322-4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 14668-4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 14677-3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 14678-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 19515-4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 6.745-8                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 7564-4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 8.783-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |     |
| e | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 9423-4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |     |
| e | BANCO ITAU S.A. - 03700 - 11705-9                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |
| e | BANCO ITAU S.A. - 3735 - 11732-1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |
| e | CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 724 - 440032-7                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |     |
| f | Extratos bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações. (No caso de cheque não compensado até a data do encaminhamento da prestação de contas, esta informação deverá constar em declaração firmada pelo responsável técnico, juntando-se ao processo, com individualização dos cheques e motivos da não compensação.) | Não |
| f | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 1133-X - transferencia - 26634.13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |
| f | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 17672-9 - depósito - 216.60                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
| f | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 17672-9 - depósito - 52716.30                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |     |
| f | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 17672-9 - transferência - 0.01                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |
| f | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 17672-9 - transferência - 10536.62                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |
| f | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 17672-9 - transferência - 13358.21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO





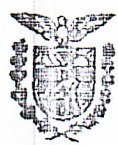
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |
|---|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| f | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 17672-9 - transferência - 26634.13                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |
| f | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 17672-9 - transferência - 3819.14                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |     |
| f | BANCO DO BRASIL S.A. - 6335 - 17672-9 - transferência - 44156.98                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |     |
| g | Razão da conta contábil emitido pelo sistema de contabilidade do exercício de 2008, corroborado com as entregas do Sistema SIM-AM do Tribunal de Contas, onde constem os lançamentos das regularizações dos valores constantes das conciliações, relativamente às pendências derivadas da ausência de conciliação no exercício de 2007.                                                                                                                                       | Sim |
| h | Documentos emitidos pelos Bancos em que o Município mantém contas correntes, firmados por agentes competentes para tal e em papel timbrado da instituição bancária, contendo: i. A lista de todas as contas correntes, movimentadas ou não, no exercício; ii. O saldo de cada conta em 31/12/2007; iii. Os valores em aplicações financeiras de cada conta em 31/12/2007; iv. Indicação se cada conta é "de movimento", "conta folha de pagamento" ou "conta de arrecadação". | Sim |
| i | Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB para o exercício de 2007.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Sim |
| j | Documento assinado por todos os componentes do CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB, atestando a correta aplicação dos recursos do fundo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sim |
| k | Cópia do ato que nomeou os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE para o exercício de 2007.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Sim |
| l | Relatório de Gestão nos moldes do encaminhado ao Sistema Único de saúde - SUS, contendo a prestação de contas anual em documento assinado por todos os componentes do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.                                                                                                                                                                                                                                                                            | Sim |
| m | Exemplares originais dos veículos de comunicação (jornais) onde constem as publicações de todas as leis que procederam alterações no orçamento do exercício de 2007, sob a forma de créditos adicionais de qualquer natureza. Anexar tão somente a folha do jornal onde conste impresso o ato legal, grafando-se o título de cada ato com marcador.                                                                                                                           | Não |
| m | Publicação da Lei nº 1259/07                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |     |
| n | Relatório de Controle Interno onde conste a avaliação relativa ao exercício de 2007, firmado por responsável cadastrado junto ao Setor de Cadastro Geral do Tribunal de Contas.                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Não |
| n | Embora tenha encaminhado o Relatório de Controle Interno, o responsável pelo Controle Interno do Município não se encontra cadastrado junto ao Tribunal de Contas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |     |
| o | Plano Plurianual para o quadriênio em que se enquadra o exercício financeiro.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Sim |
| p | Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada dos Anexos de Metas e de Riscos Fiscais.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Sim |
| q | Relação dos projetos em andamento, na data do envio do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, em conformidade com o Parágrafo único do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00.                                                                                                                                                                                                                                                                      | Sim |
| r | Lei Orçamentária Anual e seus anexos, em conformidade com os arts. 2º e 22, da Lei Federal 4.720/64.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Não |
| s | Demonstrativo de evolução da receita nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se refere, e da metodologia de cálculos e premissas utilizadas na projeção das receitas contidas na Lei Orçamentária, nos termos do art. 12 L.C. 101/00.                                                                                                                                                                                                          | Sim |

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |     |
|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| t | Demonstrativo das receitas, desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 L.C. 101/00. | Sim |
| u | Instrumento de planejamento que tratou da programação financeira, e do cronograma de execução mensal de desembolso, em face do exigido no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/00.                                                                                                                                                                                         | Sim |

4.3.b) - Encaminhamento dos dados informatizados

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                    | Enviou |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a    | Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores                                                                                                                  | Sim    |
| b    | Valores devidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador                                                                                                                   | Sim    |
| c    | Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte dos Servidores                                                                                                               | Sim    |
| d    | Valores recolhidos ao RGPS sobre a folha dos Servidores - Parte do Empregador                                                                                                                | Sim    |
| e    | Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes                                                                                             | Sim    |
| f    | Valores devidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração                                                                                                   | Sim    |
| g    | Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte descontada dos Agentes                                                                                          | Sim    |
| h    | Valores recolhidos ao RGPS sobre a remuneração dos Agentes Políticos - Parte da Administração                                                                                                | Sim    |
| i    | Valores mensais dos subsídios do Prefeito                                                                                                                                                    | Sim    |
| j    | Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Prefeito                                                                                                                                 | Sim    |
| k    | Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Prefeito                                                                                                                          | Sim    |
| l    | Valores de Desconto do IRSS e Contribuições por atividade particular do Prefeito                                                                                                             | Sim    |
| m    | Informações sobre recolhimento do subsídio do Prefeito                                                                                                                                       | Sim    |
| n    | Valores mensais dos subsídios do Vice-Prefeito                                                                                                                                               | Não    |
| n    | Omissão de dados relativos aos subsídios do Vice-Prefeito, dessa forma, mesmo que este tenha exercido outra função, deveriam ter sido as justificativas apresentadas a esta Corte de Contas. |        |
| o    | Informações no SIM-AP sobre exercício do mandato do Vice-Prefeito                                                                                                                            | Sim    |
| p    | Valores de Desconto do IRRF e indicação dos dependentes do Vice-Prefeito                                                                                                                     | Sim    |
| q    | Valores de Desconto do IRSS e Contribuições por atividade particular do Vice-Prefeito                                                                                                        | Sim    |
| r    | Informações sobre recolhimento do subsídio do Vice-Prefeito                                                                                                                                  | Sim    |
| s    | Encaminhamento do Sistema SIM-Atos de Pessoal                                                                                                                                                | Sim    |

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



#### 4.4 - DAS MULTAS

Em decorrência dos apontamentos acima, sujeita-se o responsável à aplicação da sanção de multa, nos termos da legislação em vigor, relativamente às seguintes conclusões constantes deste título.

#### 1. OUTROS ASPECTOS LEGAIS

- Entrega da Prestação de Contas eletrônica com atraso. - Lei Complementar nº 113/2005 - Lei Orgânica do TC- Multa art. 87, III

#### 5 - PARECER CONCLUSIVO

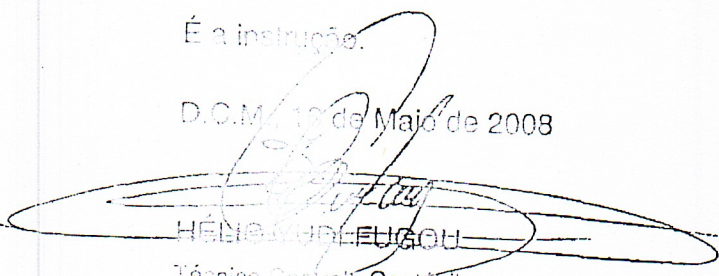
Em face do exame procedido na presente prestação de contas do MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, relativa ao exercício financeiro de 2007 e à luz dos comentários supra expendidos, concluímos que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação, cabendo, em sede de contraditório, obter os esclarecimentos e justificativas da entidade para os fatos apontados.

Nos termos contidos no título 4.4, poderá ser aplicada multa administrativa ante os fatos ali indicados, tendo em vista o disciplinamento do art. 87 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

É a instrução.

D.O.M. 12 de Maio de 2008

  
HÉLIO DE FIGUEIREDO

Técnico Controle Contábil

Matrícula Nº 510904





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
SIM-PCA SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
Relatório de Exclusão dos Profissionais do Magistério empenhados no FUNDEB 60%

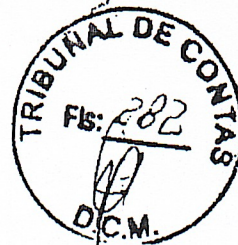
Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Ano do Exercício: 2007

Data: 16/5/2008  
Hora: 09:01  
pág. 1/1

| Nome do Servidor                | Cargo      | Unidade Escolar          | Atividade  | Remuneração |
|---------------------------------|------------|--------------------------|------------|-------------|
| ROSANGELA DE OLIVEIRA RODRIGUES | Professora | Departamento de Educação | Supervisão | 26026,76    |
| ROSANGELA ALCANTARA BRASIL      | Professora | Departamento de Educação | Supervisão | 18343,57    |
| ROSANGELA DE OLIVEIRA           | Professora | Departamento de Educação | Supervisão | 439,03      |
| ROSANGELA DE OLIVEIRA           | Professora | Departamento de Educação | Supervisão | 30021,09    |
| ROSANGELA DE OLIVEIRA           | Professora | Departamento de Educação | Supervisão | 11183,25    |
| ROSANGELA DE OLIVEIRA           | Professora | Departamento de Educação | Supervisão | 25411,60    |
| ROSANGELA DE OLIVEIRA           | Professora | Departamento de Educação | Supervisão | 25614,78    |
| ROSANGELA DE OLIVEIRA           | Professora | Departamento de Educação | Supervisão | 14475,96    |
| ROSANGELA DE OLIVEIRA           | Professora | Departamento de Educação | Supervisão | 24861,41    |
| ROSANGELA DE OLIVEIRA           | Professora | Departamento de Educação | Supervisão | 20554,09    |
| ROSANGELA DE OLIVEIRA           | Professora | Departamento de Educação | Supervisão | 38067,35    |
| SOMA                            |            |                          | SOMA       | 243990,59   |

\* Remuneração Total = Soma das colunas [Remuneração Bruta no Ano] + [13%. Salário] + [Abono de 2007 empenhado em 2007] + [Abono de 2006 empenhado em 2007]





## PARECER JURÍDICO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, sobre projeto de Decreto Legislativo, o qual, analisando parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, opina pela regularidade com ressalvas das Contas do Ex-Prefeito Célio Pereira.

A Lei Orgânica Municipal cuida em balizar os requisitos a serem observados pela Câmara de Vereadores ao analisar o parecer do Tribunal de Contas do Estado, no tocante às contas municipais:

Art. 62. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

VIII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias de seu recebimento, observados os seguintes preceitos:

- a) o parecer do Tribunal de Contas deixa de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
- b) decorrido o prazo de sessenta dias sem deliberação pela Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;
- c) rejeitadas as contas, estas devem ser imediatamente remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

Por sua vez, o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, estabelece que, ao analisar a matéria, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Art. 61. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

...

IV - a iniciativa de projeto de decreto legislativo relacionado à aprovação ou não do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Poder Executivo.

...

Art. 201. A votação nominal será obrigatória nos seguintes casos:

...

II – na deliberação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as Contas Municipais;

...

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 10229/1P



Art. 266. O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas ao projeto, assegurado, no entanto, aos Vereadores, amplo debate sobre a matéria.

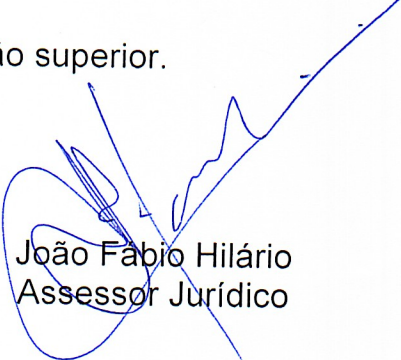
Art. 267. Se a deliberação do Plenário for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o decreto legislativo se fará acompanhar dos motivos da discordância. Parágrafo único. Nas sessões em que se devam discutir as contas do Município, o Expediente se reduzirá em 30 minutos e a Ordem do Dia será destinada exclusivamente à matéria

Assim, em sede de análise preliminar, e desde que atendido o prazo do Art. 62, VIII, da Lei Orgânica Municipal, recomendo que:

- a) A iniciativa do projeto de Decreto Legislativo, venha atender ao Art. 61, IV do Regimento Interno desta Casa, vez que, s.m.j., há vício de iniciativa, vez que, ao que tudo indica, a iniciativa partiu da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
- b) Que na votação do referido decreto, se observe o requisito do Art. 201 do Regimento Interno;
- c) Que se observe o contido no art. 267, parágrafo único do Regimento Interno.

É o parecer, à consideração superior.

Ivaiporã, 30/06/2014

  
João Fábio Hilário  
Assessor Jurídico



### 3.6.b) - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF/FUNDEB

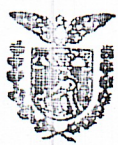
|                                                         |              |
|---------------------------------------------------------|--------------|
| 1- Total da Despesa com Magistério                      | 2.239.442,55 |
| 2- Abonos do exercício anterior empenhados no exercício | 0,00         |
| 3- Glosa dos Servidores não vinculados ao Ensino        | 243.990,59   |
| 4- Aplicação Líquida no Magistério                      | 1.995.451,96 |
| 5- Percentual Aplicado sem Abono                        | 69,47        |
| 6- Abono empenhado no Exercício seguinte                | 0,00         |
| 7- Remuneração do Magistério com Abono                  | 1.995.451,96 |
| 8- Percentual Aplicado com Abono                        | 69,47        |

### 3.7 - DESPESA REALIZADA COM SAÚDE (E.C. 29)

#### 3.7.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO

|                                                                                                                  |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>RECEITAS</b>                                                                                                  |               |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS                                                      | 14.923.803,30 |
| 2 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS                                                                            | 1.162.431,77  |
| 3 - OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                                                                                | 7.992.944,75  |
| <b>DESPESAS</b>                                                                                                  |               |
| 4 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE                                                                                    | 3.945.804,34  |
| 5 - DEDUÇÕES DA DESPESA                                                                                          |               |
| 5.1 - Inativos e Pensionistas                                                                                    | 0,00          |
| 5.2 - Custeadas com Recursos Vinculados                                                                          | 1.354.210,13  |
| 5.3 - Restos a Pagar Cancelados                                                                                  | 0,00          |
| 5.4 - Restos a Pagar Inscritos sem Disponibilidade de Recursos Próprios                                          | 70.699,71     |
| 6 - TOTAL DA DESPESA PRÓPRIA COM SAÚDE(4 - 5)                                                                    | 2.520.894,50  |
| <b>ÍNDICE APRESENTADO PELO MUNICÍPIO</b>                                                                         |               |
| 7 - PERCENTUAL DAS RECEITAS PRÓPRIAS APLICADAS NA SAÚDE (6/1)                                                    | 16,89         |
| <b>AJUSTE NAS DESPESAS</b>                                                                                       |               |
| 8 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Saúde | 301,00        |
| 9 - Dedução das despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos da Saúde              | 0,00          |
| 10 - Dedução de Cancelamentos da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência/Variação Patrimonial              | 0,00          |
| 11 - Dedução Superávit Financeiro - Fonte 303                                                                    | 0,00          |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



|                                                            |              |
|------------------------------------------------------------|--------------|
| 12 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber       | 99.873,84    |
| 13 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE       | 2.620.467,34 |
| 14 - ÍNDICE AJUSTADO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE (Mínimo de 15%) | 17,56        |

#### 4 - RESULTADO DA ANÁLISE

Tendo por base o escopo de análise delimitado nos termos do título 2, desta Instrução, relaciona-se na seqüência os itens de verificação cuja análise resultou em ressalva ou irregularidade face à aplicação dos critérios técnicos e legais.

##### 4.1 - DAS RESSALVAS

##### 4.1.a) ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais.

Lei Complementar nº 101/00, art. 8º, § Único

A Entidade realizou alterações orçamentárias tendo por base indicação de recursos do cancelamento de dotações de fontes de recursos vinculadas, em contraposição ao regramento legal. Ressalva-se tendo em vista que este fato não contribuiu para geração de déficit orçamentário.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório: a) Demonstrativo individualizando as alterações ocorridas contendo: I - Número da Lei, II - Número do Decreto, III - Código da dotação aumentada, IV - Código da dotação reduzida, V - Recurso indicado, VI - Valor; b) Resumo comparativo com os totais de cancelamentos e suplementações de Recursos Vinculados; c) Exemplar da página do jornal, em original, contendo as leis e decretos relacionados neste demonstrativo; d) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Demonstrativo do Item:

| Fonte | Descrição da Fonte                                     | Valor<br>Cancelado |
|-------|--------------------------------------------------------|--------------------|
| 120   | AQUISICAO DE VEICULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR          | 73.677,50          |
| 322   | Transf.de Alta e Media Complex.SIA/SIH/FAE C/C 15083-5 | 50.000,00          |

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



### 3.2 - ASPECTOS FINANCEIROS

#### 3.2.a) - BALANÇO FINANCEIRO

| <i>Títulos</i>             | <i>Receita</i> | <i>Despesa</i> |
|----------------------------|----------------|----------------|
| ORÇAMENTÁRIA               |                |                |
| EXTRA-ORÇAMENTÁRIA         | 22.010.095,91  | 20.759.809,75  |
| INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS | 24.276.764,04  | 24.727.006,51  |
| SALDOS                     | 0,00           | 1.148.726,48   |
| Caixa                      |                |                |
| Banco                      | 0,00           | 0,00           |
| Bancos Conta Vinculada     | 589.593,47     | 538.711,75     |
| TOTAIS                     | 1.899.495,34   | 1.601.694,27   |
|                            | 48.775.948,76  | 48.775.948,76  |

#### 3.2.b) - BANCOS COM QUE A ENTIDADE OPERA CONTAS

| <i>Nome do Banco</i>                             | <i>Número da Agência</i> |
|--------------------------------------------------|--------------------------|
| BANCO DO BRASIL S.A.                             | 0633-5                   |
| BANCO DO BRASIL S.A.                             | 06335                    |
| BANCO DO BRASIL S.A.                             | 066335                   |
| BANCO DO BRASIL S.A.                             | 6335                     |
| BANCO DO COMMERCIO E INDUSTRIA DE SAO PAULO S.A. | 0724                     |
| BANCO ITAU S.A.                                  | 3735                     |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL                          | 0724                     |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL                          | 724                      |
| CAIXA ECONOMICA FEDERAL                          | 724                      |







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



3.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS

3.3.a) - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

| <i>Títulos</i>                     | <i>Ativas</i> | <i>Passivas</i> |
|------------------------------------|---------------|-----------------|
| EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA              | 22.010.095,91 | 20.759.809,75   |
| MUTAÇÕES PATRIMONIAIS              | 1.833.271,04  | 869.669,45      |
| INDEPEND. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 9.347.063,98  | 1.758.199,95    |
| INTERFERÊNCIAS                     | 0,00          | 1.148.726,48    |
| RESULTADO PATRIMONIAL              |               |                 |
| Superávit/Déficit                  | 0,00          | 8.654.025,30    |
| TOTAL                              | 33.190.430,93 | 33.190.430,93   |

3.3.b) - BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO

|                                                            |              |               |
|------------------------------------------------------------|--------------|---------------|
| ATIVO FINANCEIRO                                           |              | 2.845.357,24  |
| DISPONÍVEL                                                 |              | 2.140.406,02  |
| Caixas                                                     | 0,00         |               |
| Bancos                                                     | 538.711,75   |               |
| Bancos Conta Vinculada                                     | 1.601.694,27 |               |
| REALIZÁVEL                                                 |              | 704.951,22    |
| Créditos Intragovernamentais                               | 0,00         |               |
| Devedores Diversos                                         | 39.125,61    |               |
| Aplicações Financeiras                                     | 0,00         |               |
| Depósitos Judiciais                                        | 0,00         |               |
| Créditos Intergovernamentais                               | 665.825,61   |               |
| Responsáveis Por Despesas Não Empenhadas                   | 0,00         |               |
| Responsáveis Por Interferências Financeiras Não Repassadas | 0,00         |               |
| Responsáveis Por Diferenças em c/c Bancária a Apurar       | 0,00         |               |
| Outras Contas Pendentes                                    | 0,00         |               |
| ATIVO PERMANENTE                                           |              | 18.142.699,37 |
| Bens Móveis                                                | 4.257.220,19 |               |
| Bens Imóveis                                               | 3.392.068,39 |               |
| Bens de Natureza Industrial                                | 0,00         |               |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



|                                                    |               |               |
|----------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Bens em Processo de Aquisição e Obras em Andamento | 0,00          |               |
| Almoxarifado                                       | 0,00          |               |
| Créditos                                           | 10.493.410,79 |               |
| Títulos e Valores                                  | 0,00          |               |
| SALDO PATRIMONIAL                                  |               |               |
| Passivo Real a Descoberto                          |               | 0,00          |
| COMPENSADO                                         |               | 15.555.672,65 |
| TOTAL DO ATIVO                                     |               | 36.543.729,26 |

PASSIVO

|                                      |               |               |
|--------------------------------------|---------------|---------------|
| PASSIVO FINANCEIRO                   |               | 1.739.629,31  |
| Restos a Pagar                       | 1.692.965,29  |               |
| Serviço da Dívida a Pagar            | 0,00          |               |
| Débitos de Tesouraria                | 0,00          |               |
| Depósitos                            | 46.664,02     |               |
| Contas Pendentes                     | 0,00          |               |
| PASSIVO PERMANENTE                   |               | 12.359.303,49 |
| Dívida Fundada Interna Por Contratos | 441.704,17    |               |
| Confissão e Parcelamentos de Dívidas | 11.917.599,32 |               |
| Dívidas Oriundas de Precatórios      | 0,00          |               |
| Dívida Fundada Externa               | 0,00          |               |
| Outras Exigibilidades                | 0,00          |               |
| SALDO PATRIMONIAL                    |               |               |
| Ativo Real Líquido                   |               | 6.889.123,81  |
| COMPENSADO                           |               | 15.555.672,65 |
| TOTAL DO PASSIVO                     |               | 36.543.729,26 |

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



### 3.4 - ENFOQUES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/00

#### 3.4.a) - PONTOS DE CONTROLE OBTIDOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DA GESTÃO FISCAL

| <i>Descrição do Ponto</i>                                                                                                                                                           | <i>Resposta</i> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| O Poder extrapolou o limite para despesa total com pessoal até o primeiro quadrimestre do exercício de 2007, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres subseqüentes.          | Não             |
| O Município extrapolou o limite da Dívida Consolidada Líquida após a entrada em vigor da L.C. 101/00, e não retornou ao limite nos dois quadrimestres seguintes ao da extrapolação. | Não             |

#### 3.4.b) - DESPESAS COM PESSOAL

|                                    |               |
|------------------------------------|---------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA           | 18.641.301,63 |
| DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA    | 9.228.693,98  |
| PERCENTUAL DESPENDIDO (31/12/2007) | 49,51         |

### 3.5 - REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

#### 3.5.a) - ANÁLISE ANTECIPADA (Provimento nº 56/2005-TC)

|              |                 |
|--------------|-----------------|
| Instrução nº | 2571/2005 - DCM |
| Processo nº  | 466078/04       |

#### 3.5.b) - VALORES FIXADOS

| CARGO                     | FIXADO | VALOR FIXADO | VALOR EM<br>31/12/2006 |
|---------------------------|--------|--------------|------------------------|
| SUBSÍDIO DO PREFEITO      | SIM    | 0,00         | 8.121,76               |
| SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO | SIM    | 0,00         | 2.226,39               |



**3.5.c) - REAJUSTES NO EXERCÍCIO DE 2007 - (V. Acórdão 1309/06 - TC)**

**NADA CONSTA**

**3.5.d) - VALORES DEVIDOS EM DEZEMBRO DE 2007**

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| SUBSÍDIO DO PREFEITO      | 8121,76  |
| SUBSÍDIO DO VICE-PREFEITO | 2.226,39 |

**3.5.e) - RECEBIMENTO NO EXERCÍCIO**

|               |          |           |
|---------------|----------|-----------|
| CELIO PEREIRA | PREFEITO | 97.461,12 |
|---------------|----------|-----------|

**3.5.f) - AGENTES POLÍTICOS SEM EXTRAPOLAÇÃO**

| <i>Nome do Agente / Cargo</i> | <i>Recebido</i> |
|-------------------------------|-----------------|
| CELIO PEREIRA/PREFEITO        | 97.461,12       |

**3.6 - GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

**3.6.a) - DEMONSTRATIVO DO SISTEMA SIM-AM ENVIADO PELO MUNICÍPIO**

|                                                           |               |
|-----------------------------------------------------------|---------------|
| RECEITAS                                                  |               |
| 1 - RECEITA DE IMPOSTOS                                   | 1.854.255,59  |
| 2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS(85%)        | 11.407.983,95 |
| 2.2 - Parcela Destinada à Formação do FUNDEF/FUNDEB       | 2.069.083,91  |
| 3 - RECEITAS VINCULADAS                                   | 3.519.946,25  |
| 3.1 - Transferências Multigovernamentais do FUNDEF/FUNDEB | 2.872.552,51  |
| 3.2 - Outras Receitas Vinculadas                          | 647.393,74    |
| 4 - BASE DE CÁLCULO (1 + 2)                               | 15.331.323,45 |
| DESPESAS                                                  |               |



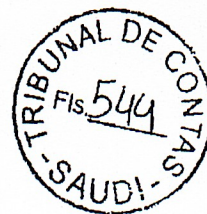


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



|                                                                                                                                                    |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 5 - DESPESAS VINCULADAS ÀS RECEITAS DE IMPOSTOS                                                                                                    | 2.092.107,07 |
| 5.1 - Despesas com Ensino Fundamental                                                                                                              | 2.020.710,42 |
| 5.2 - Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas                                                                                      | 71.396,65    |
| 6 - DESPESAS VINCULADAS AO FUNDEF/FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL                                                                                     | 3.088.327,96 |
| 6.1 - Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental                                                                                            | 2.239.442,55 |
| 6.2 - Outras Despesas com Ensino Fundamental                                                                                                       | 848.885,41   |
| 7 - DESPESAS VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                                         | 298.768,10   |
| 8 - DESPESAS FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                                                                      | 0,00         |
| 9 - DESPESAS FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS                                                                                            | 362.203,77   |
| 10 - TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO                                                                                                                 | 5.841.406,90 |
| 11 - PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB                                                                                                     | 0,00         |
| 12 - GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF/FUNDEB                                                                                                     | 803.468,60   |
| 13 - DEDUÇÕES DA DESPESA                                                                                                                           | 1.019.244,05 |
| 13.1 - Parcela do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb aplicada no exercício                                                                      | 788.064,63   |
| 13.2 - Restos a Pagar Insultos sem Disponibilidade Financeira                                                                                      | 0,00         |
| 13.3 - Restos a Pagar Cancelados                                                                                                                   | 0,00         |
| 13.4 - Despesas vinculadas ao Superávit do Ganho/Complementação do Fundef/Fundeb do Exercício Anterior                                             | 231.179,42   |
| 14 - TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/FINS DO LIMITE (5+6+11-13)                                                                                  | 4.161.190,98 |
| ÍNDICES APRESENTADOS PELO MUNICÍPIO                                                                                                                |              |
| 15 - PERCENTUAL APLICADO NO ENSINO                                                                                                                 | 27,14        |
| 16 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO                                                                                                        | 0,00         |
| 17 - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO                                                                                                                     | 77,96        |
| AJUSTE NAS DESPESAS                                                                                                                                |              |
| 18 - Dedução das Despesas consideradas para fins do limite constitucional face à contabilização indevida em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 231.040,71   |
| 19 - Dedução das Despesas realizadas com recursos vinculados sem identificação nos empenhos do Ensino Fundamental                                  | 0,00         |
| 20 - Insuficiência das Aplicações no FUNDEF/FUNDEB                                                                                                 | 0,00         |
| 21 - Dedução do Cancelamento da Dívida Flutuante (ISS/IRRF) por Interferência                                                                      | 0,00         |
| 22 - Dedução Superávit Financeiro (Fonte 103 - 104)                                                                                                | 151.235,00   |
| 23 - Adição a Despesas referentes a Restos a Receber                                                                                               | 55.529,86    |
| 24 - Restos a Pagar Cancelados                                                                                                                     | 0,00         |
| 25 - DESPESA LÍQUIDA CONSIDERADA PARA FINS DO LIMITE(14-18-19-20-21-22+23-24)                                                                      | 3.834.445,13 |
| ÍNDICES AJUSTADOS DE APLICAÇÃO NO ENSINO                                                                                                           |              |
| 26 - PERCENTUAL GERAL APLICADO NO ENSINO(Mínimo de 25%)                                                                                            | 25,01        |
| 27 - Mínimo de 30% do Fundeb na Remuneração do Magistério)                                                                                         | 77,96        |



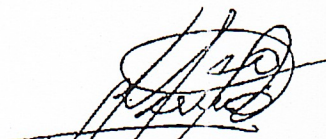


## DECLARAÇÃO

Tendo em vista a minha eleição para o cargo de Vice-Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, empossado em data de 01 de janeiro de 2005, venho através da presente, manifestar a opção pela remuneração do cargo de provimento em comissão junto ao Governo do Estado do Paraná, de Chefe de Escritório Regional Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (Regional de Ivaiporã), abrindo mão da verba de Subsídios de Vice-Prefeito do Município de Ivaiporã.

Por ser essa a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother",  
aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.



JOSE NARCISO DE MELO  
RG. 3.137.840-0 SSP/PR  
CPF: 409.944.149-00

DE ACORDO:

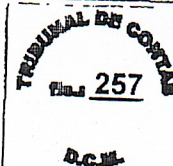


Célio Pereira  
Prefeito Municipal





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



Processo n.º: 172303/08 - TC

Origem :MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Assunto :PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

Instrução n.º: 1924/08 - DCM - Primeiro Exame

Ementa: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ. Prestação de Contas do exercício de 2007. Primeiro Exame. Contas com Irregularidades Formais e Irregularidades Materiais. Cabe Aplicação de Multa Administrativa.

### PRELIMINARES

Trata-se da prestação de contas do MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, relativa ao exercício financeiro de 2007.

Consoante a sistemática adotada para a apresentação do resultado da análise técnica do referido procedimento, a presente Instrução apresenta a demonstração das principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial coletadas dos dados que compõem as demonstrações contábeis exigidas pela Lei nº 4320/64 e pelas exigências da Lei Complementar nº 101/00, sendo as informações extraídas do banco de dados de responsabilidade exclusiva da entidade municipal. São apresentadas, ainda, as demais informações resultantes da avaliação dos pontos de controle atinentes à aplicação das normas legais e princípios constitucionais.

### RESPONSÁVEIS PELA ENTIDADE

| Cargo/Função                   | Nome                              | CPF            | Início     | Fim        | CRC        |
|--------------------------------|-----------------------------------|----------------|------------|------------|------------|
| Prefeito                       | CELIO PEREIRA                     | 409.927.999-53 | 01/01/2005 | 31/12/2008 |            |
| Contador                       | JOÃO ARAUJO WERNER                | 014.059.009-97 | 01/05/2006 | 31/12/2008 | 006832-0/0 |
| Responsável pela<br>tesouraria | MARIA CRISTINA PASSARIM<br>MAREZE | 501.012.509-91 | 01/01/2006 | 31/12/2008 | ***<br>    |





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS**



## **1 - ELEMENTOS DO PROCESSO**

De acordo com as Instruções Normativas nºs 11/2007 e 19/2008, o Processo deve estar composto pelos elementos a seguir e pelos dados informatizados do Sistema de Informações Municipais - SIM. Portanto, são destes elementos que resultam as informações aqui apresentadas.

### **1.1 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

O processo está composto pelos documentos discriminados no Anexo da Instrução Normativa referida, cuja relação de atendimento acha-se discriminada no título de 4.3.a - Relação de Documentos da Prestação de Contas, desta Instrução.

### **1.2 - DADOS INFORMATIZADOS**

- a - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Acompanhamento Mensal - SIM-AM.
- b - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Prestação de Contas Anual - SIM-PCA.
- c - Sistema de Informações Municipais - Módulo de Atos de Pessoal.

### **1.3 - DOS RELATÓRIOS FISCAIS EXIGIDOS PELA LC Nº 101/2000**

- a - Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária.
- b - Relatório de Gestão Fiscal.

## **2 - ESCOPO DA ANÁLISE**

Com base no exame do conjunto processual composto dos elementos descritos no título 1, foram analisados os seguintes aspectos:

### **2.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**

- a - Legalidade das alterações Orçamentárias.
- b - Resultado Orçamentário.
- c - Resultado Primário.



- d - Utilização de dotações de Operações de Crédito não contratadas como recurso para suplementações em outros elementos de despesa diversas da fonte especificada e de natureza econômica corrente.
- e - Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais diversos da destinação das mesmas.
- f - Abertura de crédito especial mediante indicação da Lei Orçamentária como instrumento legal autorizatório.

## **2.2 - ASPECTOS FINANCEIROS**

- a - Movimentação de Recursos em Instituição Financeira Privada.
- b - Saldos em relação às posições apresentadas nos Extratos das Instituições Bancárias.
- c - Valores consignados em favor do INSS e RPPS e não repassados aos órgãos credores.
- d - Valores em consignação relativos ao IRRF, não apropriados na receita orçamentária.
- e - Não comprovação da existência de depósitos, em contas bancárias ou no caixa, dos recursos contabilizados em disponibilidades.
- f - Contabilização no exercício de 2007, das receitas pertinentes àquele exercício ingressadas no ano de 2008.
- g - Contabilização das despesas processadas no exercício de 2006, declaradas pela gestão 2005/2008 na conta contábil 4.07.01.00.00.00 Responsáveis por Despesas não Empenhadas.

## **2.3 - ASPECTOS PATRIMONIAIS**

- a - Inscrição de Dívida Fundada.
- b - Saldos em Relação às Posições Apresentadas nos Extratos das Instituições Credoras.
- c - Falta de pagamento das parcelas da dívida fundada (Foco principal na dívida com RPPS).
- d - Falta de inscrição na Dívida Fundada dos Precatórios notificados entre 05/05/2000 e julho/2006.

## **2.4 - ASPECTOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/00**

- a - Resultado nominal. (municípios acima do limite de 120% da RCL).





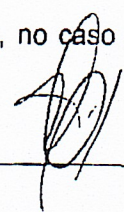
- b - Limite da Dívida Consolidada.
- c - Aplicação dos Recursos da Alienação de Bens.
- d - Despesa com Pessoal.
- e - Existência de Irregularidade nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.
- f - Existência de Irregularidade com aplicação de multa nas conclusões da Análise da Gestão Fiscal.

## **2.5 - OUTROS ASPECTOS**

- a - Remuneração dos Agentes Políticos.
- b - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
- c - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho do FUNDEB.
- d - Aplicação na Saúde.
- e - Desaprovação da prestação de contas pelo Conselho de Saúde.
- f - Transferências de recursos do PAB para os Consórcios.
- g - Encargos do Regime Geral de Previdência.
- h - Encargos do Regime Próprio de Previdência.
- i - Aplicações de recursos de royalties em despesas com Pessoal e Dívidas.
- j - Acréscimo da conta contábil "Responsáveis por Despesas não Empenhadas".
- k - Precatórios Judiciais - pagamentos e inscrição na dívida fundada.

## **2.6 - PREVIDÊNCIA MUNICIPAL**

- a - Contabilidade Centralizada.
- b - Inexistência de conta específica para o sistema.
- c - Utilização de recursos em finalidade diversa daquela para a qual foi arrecadada, no caso da extinção em 2006.





|                                                                                   |                                                                                                                            |                                                                                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <p style="text-align: center;"><b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ</b><br/><b>DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS</b></p> | <p style="text-align: center;"><b>TRIBUNAL DE CONTAS</b><br/><b>Nº 261</b><br/><b>D.C.M.</b></p> |
|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|

d - Existência de dação em pagamento das dívidas, de imóveis municipais.

## 2.7 - OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Independentemente das informações prestadas através do sistema informatizado, os aspectos a seguir elencados, em função de suas peculiaridades, somente poderão ser verificados em procedimentos de auditoria, o que envolve grande volume de documentos, tornando impraticável que componham o processo de prestação de contas ora em análise:

a - Despesa com publicidade;

b - Licitações;

Portanto, fica reservada para oportunas inspeções "in loco" a emissão de opinião sobre eventuais constatações envolvendo questões atinentes às referidas áreas.

Relativamente às subvenções sociais concedidas às entidades do Terceiro Setor, cujos elementos de prestação de contas foram encaminhados em separado, caberá a Diretoria de Análise de Transferências a emissão de opinativo sobre a regularidade das transferências realizadas, que será oportunamente juntado ao presente processo.

## 3 - RELATÓRIO

Este título contém as principais peças da execução orçamentária, financeira e patrimonial, além dos demonstrativos de atendimento das exigências legais e constitucionais, coletadas dos dados informatizados enviados através dos sistemas SIM-AM e SIM-PCA.

### 3.1 - ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS

#### 3.1.a) - PLANO PLURIANUAL:

Aprovado pela Lei Municipal nº 1307/2005 de 20/12/2005

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO







TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



### 3.1.b) - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

As Diretrizes para elaboração da proposta orçamentária foram aprovadas pela Lei Municipal nº 1356/2006 de 26/06/2006

### 3.1.c) - ORÇAMENTO ANUAL

|                                   |                                       |       |
|-----------------------------------|---------------------------------------|-------|
| a) Aprovado pela Lei Municipal nº | 1389/2006                             |       |
| b) Receita Prevista               | 23.715.000,00                         |       |
| c) Despesa Fixada                 | 23.715.000,00                         |       |
| d) Correção do Orçamento          | não houve                             |       |
| e) Receita para                   | 23.715.000,00                         |       |
| f) Despesa para                   | 23.715.000,00                         |       |
| g) Limite para Alterações:        | Consignado na LOA                     | 0,00% |
|                                   | Utilizado Total                       | 2,08% |
|                                   | Percentual não condicionado ao limite | 0,00% |
|                                   | Percentual líquido Utilizado          | 2,08% |

### 3.1.d) - ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO

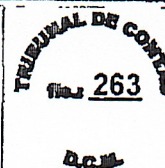
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Créditos Suplementares - Leis nº.: 1389/2006 , 1400/2007 , 1415/2007 , 1426/2007 , 1432/2007 , 1434/2007 , 1435/2007 , 1436/2007 , 1437/2007 , 1439/2007 , 1440/2007 , 1448/2007 , 1462/2007 , 1472/2007 , 1473/2007 , 1474/2007                                                                                                                                                                                              |
| b) Créditos Especiais - Leis nº.: 1394/2007 , 1396/2007 , 1397/2007 , 1399/2007 , 1401/2007 , 1402/2007 , 1403/2007 , 1404/2007 , 1405/2007 , 1407/2007 , 1411/2007 , 1412/2007 , 1416/2007 , 1427/2007 , 1428/2007 , 1431/2007 , 1438/2007 , 1442/2007 , 1443/2007 , 1444/2007 , 1459/2007 , 1461/2007 , 1463/2007 , 1469/2007 , 1475/2007 , 1481/2007 , 1482/2007 , 1483/2007 , 1484/2007                                      |
| Ausência de publicação da Lei nº 1399/07 de 29/03/07. Em relação à Lei nº 1400/2007 de 27/03/2007 que autorizou a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 4.400.000,00, no seu texto não discriminou quais dos recursos elencados no art. 43 da Lei 4320/64 foram utilizados, bem como, não contemplou de forma individualizada as alterações orçamentárias ocorridas através da mencionada Lei, portanto, o Ato é nulo. |
| c) Créditos Extraordinários - : Não houve                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| d) Resumo das alterações:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS



| <i>Créditos Adicionais</i> | <i>R\$</i>    |
|----------------------------|---------------|
| Créditos Suplementares     | 9.242.190,93  |
| Créditos Especiais         | 2.641.968,83  |
| Créditos Extraordinários   | 0,00          |
| TOTAL                      | 11.884.159,76 |

| <i>Recursos Indicados</i> | <i>R\$</i>    |
|---------------------------|---------------|
| Superávit Financeiro      | 1.274.754,77  |
| Excesso de Arrecadação    | 1.111.345,07  |
| Cancelamento de Dotações  | 9.498.059,92  |
| Operações de Crédito      | 0,00          |
| Saldo de Crédito Especial | 0,00          |
| TOTAL                     | 11.884.159,76 |

### 3.1.e) - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

#### RECEITAS

| <i>Títulos</i>             | <i>Previsão</i> | <i>Arrecadação</i> | <i>Diferenças</i> |
|----------------------------|-----------------|--------------------|-------------------|
| RECEITAS                   |                 |                    |                   |
| CORRENTES                  | 20.070.000,00   | 20.850.121,59      | 780.121,59        |
| Tributária                 | 2.035.140,00    | 2.288.557,25       | 253.417,25        |
| Contribuições              | 312.000,00      | 706.338,92         | 394.338,92        |
| Patrimonial                | 130.560,00      | 142.195,41         | 11.635,41         |
| Agropecuária               | 10.100,00       | 2.410,00           | -7.690,00         |
| Industrial                 | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| De Serviços                | 527.622,00      | 67.327,82          | -460.294,18       |
| Transferências Correntes   | 16.386.560,00   | 16.709.295,49      | 322.735,49        |
| Outras Receitas Correntes  | 668.018,00      | 933.996,70         | 265.978,70        |
| CAPITAL                    | 3.645.000,00    | 1.159.974,32       | -2.485.025,68     |
| Operações de Crédito       | 2.000.000,00    | 406.150,00         | -1.593.850,00     |
| Afiação de Bens            | 0,00            | 44.200,00          | 44.200,00         |
| Amortização de Empréstimos | 0,00            | 0,00               | 0,00              |
| Transferências de Capital  | 1.645.000,00    | 709.624,32         | -935.375,68       |
| Outras Receitas de Capital | 0,00            | 0,00               | 0,00              |





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

TRIBUNAL DE CONTAS  
Nº 264

DCM

|                          |               |               |               |
|--------------------------|---------------|---------------|---------------|
| SOMA                     | 23.715.000,00 | 22.010.095,91 | -1.704.904,09 |
| Déficit                  | 1.032.599,84  | 0,00          | -1.032.599,84 |
| TOTAL                    | 24.747.599,84 | 22.010.095,91 | -2.737.503,93 |
| Transferências Recebidas |               | 0,00          |               |
| SOMA COM TRANSFERÊNCIAS  |               | 22.010.095,91 |               |

DESPESAS

| Títulos                    | Fixação       | Execução      | Diferenças    |
|----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| DESPESAS                   |               |               |               |
| CRÉDITOS ORÇ. SUPLEMEN.    | 22.321.238,89 | 19.263.928,59 | -3.057.310,30 |
| CRÉDITOS ESPECIAIS         | 2.426.360,95  | 1.495.881,16  | -930.479,79   |
| CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS   | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| SOMA                       | 24.747.599,84 | 20.759.809,75 | -3.987.790,09 |
| SUPERÁVIT                  | 0,00          | 1.250.286,16  | 1.250.286,16  |
| TOTAL                      | 24.747.599,84 | 22.010.095,91 | -2.737.503,93 |
| Transferências Financeiras |               | 1.148.726,48  |               |
| SOMA COM TRANSFERÊNCIAS    |               | 23.158.822,39 |               |

3.1.1) - DETALHAMENTOS DA DESPESA

| Títulos                            | Fixação       | Execução      | Diferenças    |
|------------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| CORRENTES                          | 19.975.034,10 | 18.504.692,62 | -1.470.341,48 |
| Pessoal e Encargos                 | 10.106.848,47 | 9.530.707,29  | -576.141,18   |
| Material de Consumo                | 4.075.850,82  | 3.769.999,26  | -305.851,56   |
| Serviço de Terceiros               | 5.257.504,38  | 4.675.395,37  | -582.109,01   |
| Transferências                     | 212.041,00    | 208.366,00    | -3.675,00     |
| A Pessoas                          | 94.454,50     | 94.079,50     | -375,00       |
| A Instituições Privadas            | 105.586,50    | 102.286,50    | -3.300,00     |
| Intergovernamentais                | 12.000,00     | 12.000,00     | 0,00          |
| Multigovernamentais                | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Encargos da Dívida                 | 1.460,00      | 1.218,18      | -241,82       |
| Outras Despesas                    | 321.329,43    | 319.006,52    | -2.322,91     |
| DE CAPITAL                         | 4.771.210,17  | 2.255.117,13  | -2.516.093,04 |
| Equipamentos e Material Permanente | 786.472,22    | 586.575,58    | -199.896,64   |
| Obras e Instalações                | 3.297.874,78  | 1.019.828,38  | -2.278.046,40 |



|                            |               |               |               |
|----------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Inversões Financeiras      | 0,00          | 0,00          | 0,00          |
| Amortização da Dívida      | 566.863,17    | 566.863,17    | 0,00          |
| Outras Despesas de Capital | 120.000,00    | 81.850,00     | -38.150,00    |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 1.355,57      |               | -1.355,57     |
| TOTAL                      | 24.747.599,84 | 20.759.809,75 | -3.987.790,09 |

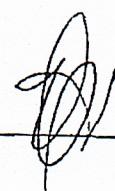
### 3.1.g) - RESULTADOS ORÇAMENTÁRIOS

Somente Fontes Livres (Intervalo de 000 até 099, exceto 005,010,015,020,030,039,040,050,060,069,070,091,092,093,094)

| <i>Resultado Financeiro</i>                | <i>Total do Exercício</i> |
|--------------------------------------------|---------------------------|
| Receitas Correntes                         | 10.054.817,27             |
| Receitas de Capital                        | 0,00                      |
| SOMA DA RECEITA                            | 10.054.817,27             |
| Despesas Correntes                         | 8.028.218,75              |
| Despesas de Capital                        | 826.030,59                |
| SOMA DA DESPESA                            | 8.854.249,34              |
| Resultado - SUPERÁVIT                      | 1.200.567,93              |
| Interferências Financeiras                 | -1.148.726,48             |
| Resultado Financeiro do Exercício          | 51.841,45                 |
| Superavit Financeiro do Exercício Anterior | 0,00                      |
| Cancelamento de Restos a Pagar             | 0,00                      |
| Resultado Financeiro Acumulado - SUPERÁVIT | 51.841,45                 |

### 3.1.h) - RESULTADO PRIMARIO DO PODER EXECUTIVO (Consolidado)

| <i>Descrição</i>       | <i>R\$</i>    |
|------------------------|---------------|
| RECEITA FISCAL LÍQUIDA | 21.432.035,82 |
| DESPESA FISCAL LÍQUIDA | 21.338.882,11 |
| RESULTADO PRIMÁRIO     | 93.153,71     |



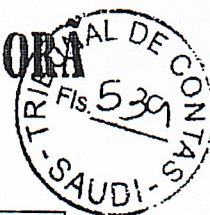




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORA

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -



## CONCILIAÇÃO DE SALDO BANCÁRIO

### BANCO DO BRASIL S/A - Agência 6335 - Conta Corrente 17672-9

| Item  | Histórico                                    | Valor      | Valor      |
|-------|----------------------------------------------|------------|------------|
| 01    | Saldo informado no SIM - AM                  |            | 86.990,88  |
| 02    | Diminuir                                     |            |            |
| 02.01 | Transferência acatada p/Banco em 02/01/2008  | 204.896,98 |            |
| 02.02 | Transferência acatada p/Banco em 18/01/2008  | 2.893,83   |            |
| 02.03 | Transferência acatada p/Banco em 18/01/2008  | 268,41     |            |
| 02.04 | Transferência acatada p/Banco em 18/01/2008  | 11.144,12  |            |
| 02.05 | Transferência acatada p/Banco em 18/01/2008  | 12.523,52  |            |
| 02.06 | Transferência acatada p/Banco em 18/01/2008  | 5.493,98   |            |
| 02.07 | Depósito acatado pelo banco em 03/01/2008    | 109,97     |            |
| 02.08 | Depósito acatado pelo banco em 08/01/2008    | 193,53     |            |
| 02.09 | Transferência acatada p/Banco em 02/01/2008  | 22.670,97  |            |
| 02.10 | Transferência acatada p/Banco em 08/01/2008  | 18.635,30  |            |
| 02.11 | Transferência acatada p/Banco em 08/01/2008  | 5.696,74   |            |
| 02.12 | Transferência acatada p/Banco em 17/01/2008  | 94,40      |            |
| 02.13 | Transferência acatada p/Banco em 08/01/2008  | 269,55     |            |
| 02.14 | Transferência acatada p/Banco em 08/01/2008  | 27.024,78  |            |
| 02.15 | Transferência acatada p/Banco em 08/01/2008  | 541,10     |            |
| 02.16 | Transferência acatada p/Banco em 08/01/2008  | 11.669,71  |            |
| 02.17 | Transferência acatada p/Banco em 08/01/2008  | 1.090,40   |            |
| 02.18 | Depósito acatado pelo banco em 11/01/2008    | 52.716,30  |            |
| 02.19 | Depósito acatado pelo banco em 11/01/2008    | 216,60     |            |
| 02.20 | Transferência acatada p/Banco em 08/01/2008  | 10.565,38  |            |
| 02.21 | Transferência acatada p/Banco em 18/01/2008  | 553,82     |            |
| 02.22 | Depósito acatado pelo banco em 21/01/2008    | 15.069,51  | 404.428,90 |
| 03    | Aumentar                                     |            |            |
| 03.01 | Cheque nº. 000438, descontado em 07/01/2008  | 1.904,60   |            |
| 03.02 | Cheque nº. 000443, descontado em 09/01/2008  | 352,79     |            |
| 03.03 | Cheque nº. 000446, descontado em 11/01/2008  | 52.716,30  |            |
| 03.04 | Cheque nº. 000447, descontado em 11/01/2008  | 216,60     |            |
| 03.05 | Transferência acatada p/Banco em 10/01/2008  | 204.441,88 |            |
| 03.06 | Transferência acatada p/Banco em 26/03/2008  | 3.819,14   |            |
| 03.07 | Transferência acatada p/Banco em 26/03/2008  | 10.536,62  |            |
| 03.08 | Transferência acatada p/Banco em 26/03/2008  | 44.156,98  |            |
| 03.09 | Transferência acatada p/Banco em 26/03/2008  | 0,01       |            |
| 03.10 | Transferência acatada p/Banco em 26/03/2008  | 13.358,21  |            |
| 03.11 | Transferência acatada p/Banco em 27/03/2008  | 1.157,73   |            |
| 03.12 | Transferência acatada p/Banco em 28/03/2008  | 13.312,98  |            |
| 03.13 | Transferência acatada p/Banco em 31/03/2008  | 26.634,13  | 372.607,97 |
| 04    | Saldo do extrato bancário em 31/12/2007..... |            | 55.259,95  |





D-CX / 216.60  
21/ C-17672-9

D-CX / 52.716.30  
C-17672-9

11/01/2008 - BANCO DO BRASIL - 17:09:31  
0416

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: PREF IVAIPORA FPM  
AGENCIA: 0633-5 CONTA: 17.672-9

|                         |                   |
|-------------------------|-------------------|
| DATA                    | 11/01/2008        |
| DOCUMENTO               | 6.331.837.700.416 |
| VALOR CHEQUE BB LIQUID. | 105.050,72        |
| VALOR TOTAL             | 105.050,72        |

SIGNE DO DEPOSITANTE O PROPRIO 52.716.30

RE. AUTENTICACAO 216.60 E. 008.07A. C1D.FC1.305

52.716.30 52.932.90



5.3



de Ivaiporã

CHEQUE Nº 000 446

CONTA CORRENTE: 17672-9

UTILIZADO PARA:

DECLARAÇÃO/RECIBO

Declaro que recebi do Município de Ivaiporã, a via original do cheque que deu origem à presente cópia.

Em, de de 2007.

Visto

Recebedor

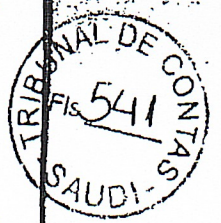
R\$ 52.716,20

CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTOS E DEZESSEIS REAIS E TRINTA

AVOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORA

Ivaipora 21 Dezembro 2007



de Ivaiporã

CHEQUE Nº 000 447

CONTA CORRENTE: 17672-9

UTILIZADO PARA:

DECLARAÇÃO/RECIBO

Declaro que recebi do Município de Ivaiporã, a via original do cheque que deu origem à presente cópia.

Em, de de 2007.

Visto

Recebedor

R\$ 216,60

DUZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE IVAIPORA

Ivaipora 21 Dezembro 2007

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO





Início de Ivaiporã

CHEQUE Nº 000 445

CONTA CORRENTE:

UTILIZADO PARA:

DECLARAÇÃO/RECIBO

Declaro que recebi do Município de Ivaiporã, a via original do cheque que deu origem à presente cópia.

Em, de

de 2007.

Visto

Recebido

#52.117.824

CINQUENTA E DOIS MIL CENTO E DEZESSETE REAIS E OITENTA E DOIS

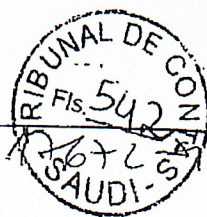
CENTAVOS \*\*\*\*\*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

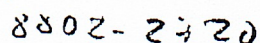
Ivaiporã 21 Dezembro, 2007

- 13.907.76

38.210.06







CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO





Visto que a Lei Municipal autoriza a abertura de crédito adicionais, para suplementar o orçamento em até 2%, e o Município realizou-a através de decreto, não há ilegalidade na alteração orçamentária.

Portanto, este item deve ser considerado regular, já que a abertura de crédito de 1,95% foi realizada de acordo com a lei e com autorização legislativa.

## **2.2 Movimentação e Recursos em Instituição Financeira Privatizada - Banco Itaú**

Quanto as contas n.ºs: 05300-5; 09809-1; 10685-2; 10971-6; 11069-8; 7564-4; 7562-8, todas do Banco Itaú S/A, agência n.º. 3735, informamos que foram todas encerradas no corrente exercício, conforme extratos e declaração da referida instituição bancárias, atestando a veracidade.

## **3- DAS FORMALIDADES**

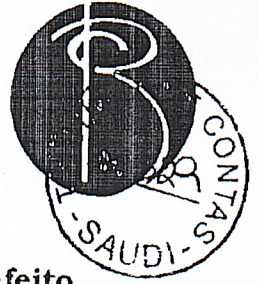
### **3.1 Atendimento da relação de documentos da prestação de contas**

**Item "f" – Extratos Bancários do mês de janeiro de 2008, ou dos meses subsequentes, em que ocorreram as regularizações dos valores dos débitos e créditos constantes das conciliações.**

02-Banco do Brasil S/A – Agência 6335 – Conta Corrente 17672-9 – depósito – R\$. 216,60

Estamos encaminhando uma nova Conciliação Bancária, desta conta, bem como cópias dos cheques emitidos e uma cópia do depósito bancário, que foi realizado agrupando os três valores de R\$. 216,60; R\$. 52.117,82; e R\$. 52.716,30, totalizando o valor de R\$. 105.050,72, efetuado em 11/01/2008.





**Item “n” – Omissão de dados relativos aos subsídios do Vice-Prefeito, dessa forma, mesmo que este tenha exercido outra função, deveriam ter sido as justificativas apresentadas a esta Corte de Contas.**

Não foi elaborada a planilha com os subsídios do Vice-Prefeito, pelo motivo de que ele é servidor do Estado do Paraná, e o mesmo fez opção por receber os valores pagos pelo Estado do Paraná, abrindo mão dos subsídios de Vice-Prefeito do Município de Ivaiporã.

Estamos encaminhando uma cópia do “Termo de Opção pelo não recebimento dos Subsídios de Vice Prefeito”, a partir da data da posse que se deu em 01 de janeiro de 2005, bem como o comprovante que o Senhor Vice Prefeito exerce cargo no Governo do Estado do Paraná, na Secretaria do Trabalho, Emprego e Promoção Social.

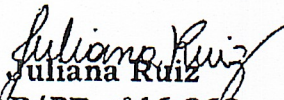
Face ao exposto, ficaram saneados os vícios apontados pela Instrução nº. 2750/08 – DCM - CONTRADITÓRIO, merecendo assim a emissão de parecer prévio pela a aprovação da prestação de contas do Poder Executivo do Município de Ivaiporã referente ao exercício financeiro de 2007.

Termos em que,

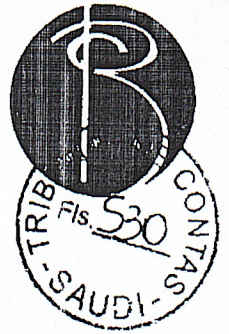
Pede deferimento.

Curitiba, 05 de setembro de 2008.

**Sérgio Souza**  
**OAB/PR 31.893**

  
**Juliana Ruiz**  
**OAB/PR nº 46.062**

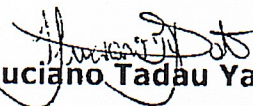




## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **com reserva** de iguais poderes, na pessoa da **Dra. Juliana Ruiz**, advogada inscrita na OAB/PR sob nº 46.062, com escritório na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 553 – Curitiba – Paraná, os poderes a mim conferidos pelo **Município de Ivaiporã**, para atuar no processo de número 172303/08, referente à Prestação de Contas Anual – exercício de 2007, que tramita no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Curitiba, 05 de setembro de 2008.

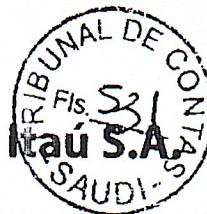
  
**Luciano Tadau Yamaguti Sato**  
**OAB/PR 39.554**



Ivaiporã, 25 de julho de 2008



**Banco Itaú S.A.**



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Em atenção ao Ofício nº 317/2008 de 23/07/2008, informamos os números das  
contas correntes encerradas/desativadas que eram mantidas junto ao Banco Itaú S/A, agência de Ivaiporã -Pr.

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA  
CNPJ: 75.741.330/0001-37

| AGÊNCIA | CONTA CORRENTE |                          |
|---------|----------------|--------------------------|
| 3735    | 05300-5        | ENCERRADA EM 25/07/2008  |
| 3735    | 07564-4        | ENCERRADA EM 25/07/2008  |
| 3735    | 09809-1        | ENCERRADA EM 25/07/2008  |
| 3735    | 10685-2        | DESATIVADA EM 15/01/2008 |
| 3735    | 10971-6        | ENCERRADA EM 25/07/2008  |
| 3735    | 11069-8        | ENCERRADA EM 25/07/2008  |

Atenciosamente,

**SÔNIA NEWMANN SILVA GOEDERT**  
Fica 003951308-A  
Gerente Agência

BANCO ITAÚ S/A  
AG 8735/IVAIPORÃ-PR.

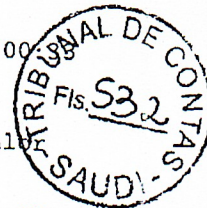
CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



## Extrato de Conta Corrente e Investimento

21/07/2008                      Conta: 3735 07564-4  
PREF MUN DE IVAIPORA FUNDO EXP

11:00



| Data  | Histórico      | Valor |
|-------|----------------|-------|
| 21/07 | SALDO ANTERIOR | 0,00  |
| 21/07 | S A L D O      | 0,00  |

---

Posição em 21/07/2008

---

OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS  
ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER  
MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANCAMENTOS.

---

**Legenda:**

- \* - Lançamento sujeito à CPMF
  - # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
  - A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
  - B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
  - C - Crédito a compensar
  - D - Débito a compensar
  - G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
  - I - Conta Investimento
  - P - Poupança Automática
- 

Versão para Impressão

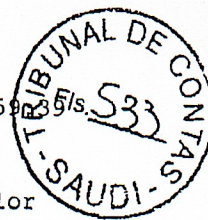




## Extrato de Conta Corrente e Investimento

21/07/2008                      Conta: 3735 05300-5  
PREF MUN IVAIPORA INSEMINACAO

10:59:35



| Data  | Histórico      | Valor |
|-------|----------------|-------|
| 29/05 | SALDO ANTERIOR | 0,00  |
| 29/05 | S A L D O      | 0,00  |

---

Posição em 21/07/2008

---

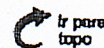
OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS  
ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER  
MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANÇAMENTOS.

---

**Legenda:**

- \* - Lançamento sujeito à CPMF
  - # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
  - A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
  - B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
  - C - Crédito a compensar
  - D - Débito a compensar
  - G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
  - I - Conta Investimento
  - P - Poupança Automática
- 

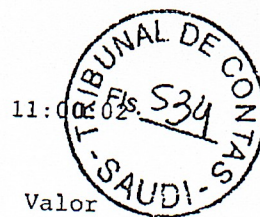
Versão para Impressão





## Extrato de Conta Corrente e Investimento

21/07/2008                      Conta: 3735 09809-1  
IVAIPORA PREF TRANSP ESC 2004



| Data  | Histórico      | Valor |
|-------|----------------|-------|
| 21/07 | SALDO ANTERIOR | 0,00  |
| 21/07 | S A L D O      | 0,00  |

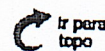
Posição em 21/07/2008

OS SALDOS ACIMA SÃO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS  
ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER  
MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANCAMENTOS.

**Legenda:**

- \* - Lançamento sujeito à CPMF
- # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
- A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
- B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
- C - Crédito a compensar
- D - Débito a compensar
- G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
- I - Conta Investimento
- P - Poupança Automática

Versão para Impressão





| IAH/A 22/07/2008 ** ITAU ** |                 | EXTRATO DE CON. S. CORRENTES |                | REMISSAO  |         | CPSA -          |            |  |  |
|-----------------------------|-----------------|------------------------------|----------------|-----------|---------|-----------------|------------|--|--|
| ISC DT                      | 10685-2/100.000 | PREF MUN IVAIPORA CONV SEDU  | VALOR LANC TO. | CATEGORIA | 357 341 | BANCO ITAU S.A. | FL. 018756 |  |  |
| 07/2007                     | 10685-2/100.000 | PREF MUN IVAIPORA CONV SEDU  | VALOR LANC TO. | CATEGORIA | 357 341 | BANCO ITAU S.A. | FL. 018756 |  |  |
| 03 TED 001 3793GOV DO PR SE |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |
| 18 CH COMPENSADO 104 000063 |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |
| 19 TAR CH VALOR SUP 000064  |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |
| 19 TAR CH VALOR SUP 000063  |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |
| 25 EST TAR SERVICOS CHEQUES |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |
| 07/2007 SALDO FINAL         |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |
| 35 10685-2/100.000          |                 | PREF MUN IVAIPORA CONV SEDU  |                | CATEGORIA | 357 341 | BANCO ITAU S.A. | FL. 018756 |  |  |
| 02 PAGAMENTO CHEQUE 000065  |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |
| 08/2007 SALDO INICIAL       |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |
| 02 PAGAMENTO CHEQUE 000065  |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |
| 08/2007 SALDO FINAL         |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |
| 02 PAGAMENTO CHEQUE 000065  |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |
| 08/2007 SALDO FINAL         |                 |                              |                |           |         |                 |            |  |  |





## Extrato de Conta Corrente e Investimento

24/07/2008                      Conta: 3735 07562-8  
PREF MUN DE IVAIPORA MOVIMENTO

| Data  | Histórico               | Valor     |
|-------|-------------------------|-----------|
| 14/07 | SALDO ANTERIOR          | 8.442,69  |
| 23/07 | SISPAG TRANSF TITUL TED | 8.442,69- |
| 23/07 | S A L D O               | 0,00      |



---

Posição em 24/07/2008

---

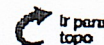
OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS  
ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER  
MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANCAMENTOS.

---

**Legenda:**

- \* - Lançamento sujeito à CPMF
  - # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
  - A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
  - B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
  - C - Crédito a compensar
  - D - Débito a compensar
  - G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
  - I - Conta Investimento
  - P - Poupança Automática
- 

Versão para Impressão



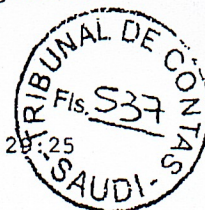
CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



## Extrato de Conta Corrente e Investimento

24/07/2008                      Conta: 3735 11069-8  
PREF MUN IVAIPORA DET MULTAS

15:29:25



| Data  | Histórico                                  | Valor       |
|-------|--------------------------------------------|-------------|
| 15/07 | SALDO ANTERIOR                             | 15.684,58   |
| 24/07 | AG. TED D 260068                      4320 | 15.684,58 - |
| 24/07 | S A L D O                                  | 0,00        |

---

Posição em 24/07/2008

---

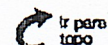
OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS  
ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER  
MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANCAMENTOS.

---

**Legenda:**

- \* - Lançamento sujeito à CPMF
  - # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
  - A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
  - B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
  - C - Crédito a compensar
  - D - Débito a compensar
  - G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
  - I - Conta Investimento
  - P - Poupança Automática
- 

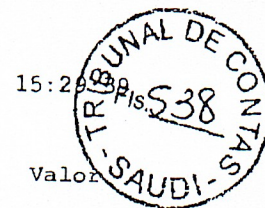
Versão para Impressão





## Extrato de Conta Corrente e Investimento

24/07/2008                      Conta: 3735 10971-6  
PREF MUN DE IVAIPORA ISSQN



| Data  | Histórico                                  | Valor      |
|-------|--------------------------------------------|------------|
| 10/07 | SALDO ANTERIOR                             | 7.591,17   |
| 24/07 | AG. TED D 259933                      4320 | 7.591,17 - |
| 24/07 | S A L D O                                  | 0,00       |

---

Posição em 24/07/2008

---

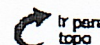
OS SALDOS ACIMA SAO BASEADOS NAS INFORMACOES DISPONIVEIS  
ATE ESTE INSTANTE E PODERAO SER ALTERADOS A QUALQUER  
MOMENTO EM FUNCAO DE NOVOS LANCAMENTOS.

---

**Legenda:**

- \* - Lançamento sujeito à CPMF
  - # - Lançamento sujeito à CPMF bonificada pelo Itaú
  - A - Agendamento (sujeito a confirmação de saldo na data prevista)
  - B - Ações movimentadas pela Bolsa de Valores
  - C - Crédito a compensar
  - D - Débito a compensar
  - G - Aplicação programada (sujeita a confirmação de saldo na data prevista)
  - I - Conta Investimento
  - P - Poupança Automática
- 

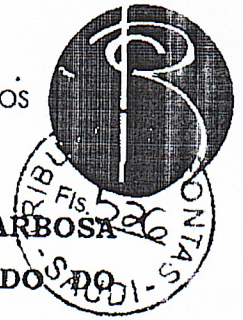
Versão para Impressão



COPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO



Sérgio Souza & Advogados Associados



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR, MD AUDITOR THIAGO BARBOSA  
CORDEIRO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
PARANÁ**

Protocolo TC-PR: **48496-8/08**

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Dt/Hr: 05/09/2008 - 14:47



Processo: **172303/08**

Origem: **Município de Ivaiporã**

Assunto: **Prestação de Contas Anual - exercício 2007**

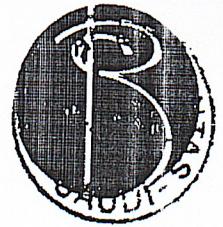
O **Município de Ivaiporã**, já qualificado nos presentes autos, por meio de seus advogados regularmente constituídos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **INFORMAÇÕES E JUSTIFICATIVA**, aos termos da instrução nº2750/08, o que se faz conforme segue:

Trata-se de prestação de contas anual referente ao exercício financeiro de 2007. Em primeira análise a DCM apontou por meio da instrução nº1924/08 a presença de irregularidades formais e materiais, oportunizando assim o direito ao contraditório.

Após a apresentação de justificativas e documentos pela municipalidade a DCM emitiu nova instrução de nº2750/08, a qual aponta algumas irregularidades passíveis de serem sanadas por esta municipalidade:

CÓPIA DIGITAL CONFERIDA COM O DOCUMENTO FÍSICO





## **1- DAS RESSALVAS**

### **1.1 Utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais.**

A Instrução da DCM apontou que de fato houve suplementação com base em anulações de fontes vinculadas. Entretanto, tais suplementações estão em conformidade com os Decretos n.ºs 7008, 7031, 7044, 7079, 7031 e 7114, enviados. As suplementações e cancelamentos havidos no exercício se efetuaram tão somente entre dotações de fontes específicas, ou seja: entre fontes de Educação e Educação e fontes de Saúde e Saúde. Dessa maneira, não houve alteração em suplementações e cancelamentos de fontes divergentes.

## **2 - DAS IRREGULARIDADES MATERIAIS**

### **2.1 Legalidade das Alterações Orçamentárias**

A Lei Orçamentária n.º. 1389 de 18/12/2006, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2007, em seu artigo 6º e seu parágrafo único diz: "Art. 6º - Nos termos dos artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal n.º. 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 2% (dois por cento) do total da despesa fixada para a Câmara Municipal e para a Administração Direta".

Desse modo, os 2% (dois por cento) referem-se ao total da previsão da despesa, uma vez que o orçamento é único para o município. Sendo assim, a abertura de crédito foi realizada dentro do limite autorizado de 1,95% (um vírgula noventa e cinco por cento).

A Lei Municipal n.º. 1400/2007 de 27/03/2007 autoriza o Executivo a suplementar o orçamento até o montante de R\$. 4.400.000,00, em conformidade ao art. 43 da Lei Federal n.º. 4320/64.